ASSOCIACAO EDUCACIONAL CARMELITANA MARIA MONTESSORI
CNPJ N.: I. E.:
SGAS Quadra 913 Conjunto A Brasília DF CEP: 70390-130
Tel. (61) 3346-2733 Fax: (61) 3346-4118
www.escolamontessori.com.br financeiro@escolamontessori.com.br

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINPRF-DF – SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CARMELITANA MARIA MONTESSORI NOS TERMOS A SEGUIR DECLARADOS.

Pelo presente instrumento de contrato particular que entre si fazem, de um lado, **SINPRF-DF – SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL,** inscrito no CNPJ/MF sob o número , sediado no SEPS 705/905 Bloco B sala 132/133 Ed. Centro Empresarial Asa Sul – DF 70.390-055, Representado neste ato por seu Presidente, João Henrique Souza de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CARMELITANA MARIA MONTESSORI**, mantenedora da **ESCOLA MARIA MONTESSORI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número estabelecida no SGAS 913, Conjunto A – CEP 70.390-130 – Brasília-DF, Representado neste ato por seu Diretor Geral ALBERTO FERNANDES SOUZA, brasileiro, , inscrito no CPF/MF sob número doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as condições adiante estipuladas, convencionadas entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Convênio e a prestação de serviço de educação regular pela **CONTRATADA** aos dependentes diretos (filhos) dos funcionários e associados da **CONTRATANTE,** compreendidos os níveis do Maternal da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** oferece aos dependentes diretos (filhos) de funcionário ou servidor filiado à **CONTRATANTE**, com a devida comprovação (apresentação da carteirinha de associado ou outro documento comprobatório na ausência da carteirinha), desconto em suas mensalidades escolares na forma abaixo estipulada:

- **Maternal I e Maternal II da Educação Infantil - 10,00% de desconto, a partir da 2ª parcela.**
- **Jardim I e II da Educação Infantil – 10,00% de desconto, a partir da 2ª parcela.**
- **1° Ano até o 5º Ano do Ensino Fundamental – 10,00% de desconto, a partir da 2ª parcela.**
- **Integral – Educação Infantil 10% de desconto, a partir da 2ª parcela.**
- **Integral – Ensino Fundamental 10% de desconto, a partir da 2ª parcela.**

Parágrafo Segundo: A critério da **CONTRATADA,** os descontos disponibilizadas poderão ser revistos no início de cada período letivo, ou a qualquer tempo se observada a necessidade de restabelecimento do seu equilíbrio econômico – financeiro.

Parágrafo Terceiro: Os descontos disponibilizados pela **CONTRATADA,** terão validade somente até a data de vencimento de cada mensalidade escolar.

Parágrafo Quarto: Os descontos incidirão somente sobre a mensalidade escolar, não alcançando eventuais taxas extraordinárias cobradas junto as mensalidades, a exemplo de apostilas, formatura, agendas escolares.

CLAUSULA SEGUNDA: Os pagamentos dos serviços prestados, nos termos deste convenio, é do Contrato de prestação de serviços educacionais, serão realizados diretamente a **CONTRATADA** pelos funcionários e associados da **CONTRATANTE,**

CLAUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se compromete a divulgar aos seus funcionários e associados, através dos seus canais de comunicação disponíveis (materiais institucionais impressos, mailings, site **SINPRF-DF – SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL,** e demais meios que possam vir a ser utilizados), sem nenhum custo para a **CONTRATADA,** o convênio hora firmado mencionando o nome e os dados da **CONTRATADA.**

CLAUSULA QUARTA: Os serviços objeto desse convenio, bem como a forma de pagamento, serão acertados diretamente entre os funcionários e associados da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA,** não gerando qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE,** que decorra diretamente ou indiretamente, em virtude do presente convenio assinado entre as partes.

CLAUSULA QUINTA: Caberá à **CONTRATADA** enviar à **CONTRATANTE,** imagem da sua logomarca, fotos do estabelecimento / produtos, dados sobre promoções especiais, lançamentos ou quaisquer outras informações que interessam divulgar aos funcionários e associados beneficiados pelo presente Convenio.

CLAUSULA SEXTA: Em caso de desligamento de funcionários e / ou associados da **CONTRATANTE,** ficara está, na obrigação de imediata comunicação formal.

CONTRATADA, quando então os descontos mencionados no Parágrafo Primeiro da Clausula Primeira, serão imediatamente retirados dos beneficiários.

CLAUSULA SETIMA: O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado a partir de 01.01.2021.

Paragrafo Primeiro: Este termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e sem ônus as partes, desde que feita comunicação pela parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Paragrafo Segundo: Este convênio não acarreta ônus e nem vínculo empregatício para ambas as partes.

Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

ASSOCIACAO EDUCACIONAL CARMELITANA MARIA MONTESSORI
CNPJ N.: I. E.:
SGAS Quadra 913 Conjunto A Brasília DF CEP: 70390-130
Tel. (61) 3346-2733 Fax: (61) 3346-4118
www.escolamontessori.com.br financeiro@escolamontessori.com.br

Estamos assim justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2020.

Alberto Fernandes Souza
Diretor Geral
ASSOC. EDUCACIONAL CARMELITANA MARIA MONTESSORI
ESCOLA MARIA MONTESSORI

João Henrique Souza de Oliveira
Presidente
SINPRF-DF
SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL

Testemunhas:

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CARMELITANA MARIA MONTESSORI

CNPJ N.: 13.350.057/0001-62 I. E.: 0757127400174

SGAS Quadra 913 Conjunto A Brasília DF CEP: 70390-130

Tel. (61) 3346-2733 Fax: (61) 3346-4118

www.escolamontessori.com.br financeiro@escolamontessori.com.br

Prezados,

Boa tarde!

De acordo com o termo de parceria firmado entre ambas as partes, encaminhamos nossa logomarca para que seja divulgada nas mídias digitais, tais como, no site da associação ou envio de comunicados aos associados, juntamente sobre as vantagens e descontos concedidos.

Solicitamos que atualizem os percentuais de descontos:

Maternal I e Maternal II– Turno matutino/vespertino: **10% de desconto;**

Jardim I e Jardim II– Turno matutino/ vespertino: **10% de desconto;**

1º ao 5º Ano – Turnos matutino/vespertino: **10% de desconto;**

Integral - Educação Infantil ao Ensino Fundamental Turnos: Matutino/vespertino: **10% de desconto.**

Para usufruir dos descontos concedidos pelos convênios firmados é necessário apresentar Declaração de Afiliado, tanto na primeira matrícula quanto nas renovações.

O desconto por convênio é cumulativo com os demais descontos, porém **não acumula** com o **desconto institucional.**

Todos os descontos serão concedidos a partir da 2ª parcela, sendo que a primeira deverá ser paga integralmente.

Seguem as logomarcas da instituição.